



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 07/07/2022

Ebarys

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRES

para relatar.

Em 07/07/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
& Justiça

~~Antônio Henrique de Carvalho Pires~~  
~~DEPUTADO ESTADUAL~~



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES A MENSAGEM Nº 49/GG - PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE JUNHO DE 2022. DE AUTORIA DA NOBRE GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ.

**EMENTA:** *Cria o Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – FUNDAPI – vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, o Conselho de Administração do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – CONFUNDAPI – e dá outras providências.*

#### I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do arts. 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria da Nobre Governadora do Estado do Piauí, através da MSG GG nº 49/2022, tem como objetivo criar o Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – FUNDAPI – vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, o Conselho de Administração do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – CONFUNDAPI – e dá outras providências.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Apresenta como justificativa o fato de que o Estado do Piauí desenvolve um conjunto de ações para a defesa da agropecuária, visando não somente o desenvolvimento de uma agropecuária competitiva, mas principalmente garantir a melhoria do meio ambiente, a prevenção, o sacrifício, o controle e a erradicação de doenças e pragas, a proteção é a saúde pública dos consumidores, a oferta de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

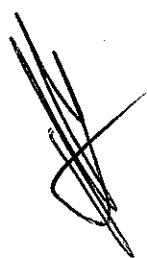
Visando aprimorar tais ações, propõe criar o Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – FUNDAPI, vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, com o objetivo de estimular e ampliar as ações de defesa da agropecuária no Estado do Piauí, garantir recursos para a execução das ações de emergência sanitária, de modo a salvaguardar a saúde pública e o desenvolvimento da agropecuária piauiense.

Visa ainda a criação do Conselho de Administração do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – CONFUNDAPI, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para aplicação dos recursos da FUNDAPI nas ações de emergência sanitária previstas na própria propositura, composto por representantes dos órgãos estaduais e entidades vinculadas ao setor agropecuário no Estado do Piauí.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

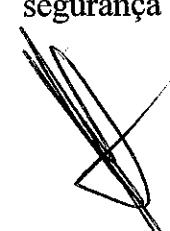
O referido projeto visa criar o Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – FUNDAPI – vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, o Conselho de Administração do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – CONFUNDAPI – e dá outras providências.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b” e art. 105, III, do Regimento Interno, bem como no art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88.

Em tempo, não existem impactos negativos na deliberação, haja vista se tratar de matéria organizacional, prevendo a respectiva dotação orçamentária e ainda, estabelecendo regras e diretrizes para a aplicação das verbas, privilegiando a eficiência e a transparência dos atos administrativos no termo do Art. 37 da CF/88.

Também, há de destacar a função social do projeto, que premia a agropecuária piauiense ao estabelecer meios de fomento, segurança e desenvolvimento para o setor.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is written over a large 'X' mark.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dessa forma, a propositura, pelo menos prematuramente, não apresenta vícios constitucionais ou impeditivos legais que justifiquem seu não prosseguimento.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da MENSAGEM N° 49/GG - PROJETO DE LEI N° 27, DE 01 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA NOBRE GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de 09 de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

